



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.001851/96-33

Resolução : 203-00.029

Recurso : 108.122

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

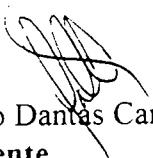
Embargada : Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

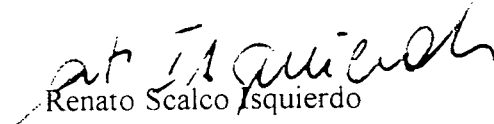
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Deve ser retificado o Acórdão que não especifica, com clareza, a matéria em que foram vencidos os Conselheiros votantes, tal como exige o art. 24 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Anexo II da Portaria MF n. 55/98). **Embargos providos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, para retificar o Acórdão nº 203-04.974.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Renato Scalco Isquierdo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Roberto Velloso (Suplente), Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.001851/96-33
Resolução : 203-00.029
Recurso : 108.122
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

RELATÓRIO

Propõe o ilustre representante da Fazenda Nacional, às fls. 251, com fundamento no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Embargos de Declaração em relação ao Acórdão acima mencionado de fls. 243 e seguintes. Visa os referidos embargos que "se especifique a matéria em que os Senhores Conselheiros foram vencidos, conforme determina o artigo 24 do mesmo Regimento".

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.001851/96-33

Resolução : 203-00.029

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

Os embargos propostos atendem aos pressupostos processuais para sua admissibilidade, devendo serem recebidos.

O artigo 24 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Anexo II da Portaria MF nº 55/98) tem a seguinte redação:

"Art. 24. A decisão, em forma de acórdão ou resolução, será assinada pelo Relator e pelo Presidente, e dela constará o nome dos Conselheiros presentes, especificando-se, se houver, os Conselheiros vencidos e a matéria em que o foram, e os impedidos."

Examinando o acórdão embargado, verifica-se que dele constou a seguinte parte dispositiva:

"ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de nulidade; II) no mérito, pelo voto de qualidade deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho e Sebastião Borges Taquary."

Pela leitura do trecho transcrito, verifica-se que procede a dúvida argüida, uma vez que, no mérito, há duas questões apreciadas: a primeira, relacionada com o prazo de recolhimento da Contribuição para o PIS; e outra, relacionada com a incidência da multa por lançamento de ofício. A redação do Acórdão embargado, da forma como está, denota a conclusão de que, em ambas, o julgamento deu-se por voto de qualidade.

A forma como foi redigido o acórdão embargado, contudo, não reflete o julgamento realizado, que negou provimento ao recurso voluntário, pelo voto de qualidade, apenas em relação à matéria relacionada com o prazo de recolhimento da Contribuição para o PIS, reconhecendo a procedência desse mesmo recurso em relação à exclusão da aplicação da multa, **por unanimidade.**

Por esses motivos, voto no sentido de admitir os embargos de declaração propostos e julgá-los procedentes para que se retifique o acórdão embargado, devendo constar o seguinte dispositivo:



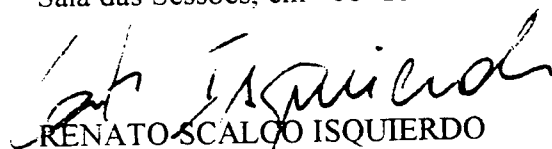
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.001851/96-33
Resolução : 203-00.029

"ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de nulidade; II) no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário na seguinte forma: II.1) pelo voto de qualidade negar provimento ao recurso no que se refere ao prazo de recolhimento do PIS, vencidos os Conselheiros Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Mauro Wasilewski, Daniel Corrêa Homem de Carvalho e Sebastião Borges Taquary; II.2) por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício.**"

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998


RENATO SCALCO ISQUIERDO